



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA E ORIVALDO ANTUNES ANGATUBA ME.**

**TERMO Nº 098/2023**  
**PROCESSO Nº 040/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2023**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, doravante denominada Contratante ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr Nicolas Basile Rochel. , RG nº 48.249.486-4 SSP, CPF nº 423.369.018-62, e a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 46.634.234/0001-91, com endereço na Rua João Lopes Filho, nº 120 – Centro, Angatuba-SP e a empresa **ORIVALDO ANTUNES ANGATUBA ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.256.782/0001-27, com endereço a Rua Salvador Rodrigues dos Santos nº 1490 Lado B, Vila Nova, Angatuba, CEP 18240-000 Angatuba S/P doravante denominada Contratada, representada neste ato por Orivaldo Antunes, portador da carteira de identidade nº 26.574.838-0, CPF nº 167.269.728-06, firmam o presente termo de contrato, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 011/2023, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A Contratada se obriga a entregar os produtos a serem utilizados, nas diversas secretarias municipais, parceladamente conforme a necessidade e cronograma de entrega.

**LOTE 01**

**PREÇO**

Item	Descrição de material	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	PÃO FRANCÊS 50 GR	759.776 unid.	38.488,8 kg	R\$ 14,36	R\$ 552.699,1600
2	PÃO BISNAGA 50 GR	480.384 unid.	24.019,2 kg	R\$ 16,69	R\$ 400.880,4400
3	PÃO HAMBURGUER 100 GR	82.308 unid.	8.230,8 kg	R\$ 17,03	R\$ 140.170,5200
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>					<b>R\$ 1.093.750,12</b>

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.**

2.1.1. O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

2.1.1.1. No caso de haver prorrogação do presente instrumento, nos moldes previstos do *item 2.1.1 deste edital*, o valor do contrato será reajustado de acordo com índice previsto pelo IPCA ou índice que venha substituí-lo ou mesmo mediante acordo das partes.

2.2. A entrega dos produtos objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, após a devida formalização do ajuste conforme e Autorização de Fornecimento “A.F” por escrito e com o autorizo do Secretário Municipal ou responsável indicado para este fim, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser entregue conforme cronograma



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

indicado no Anexo I, devendo os produtos ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte e atenderem a todas as condições especificadas nesse Edital.

**2.3.** A quantidade dos produtos a serem entregues serão definidos pelas Secretarias Municipais, quando da sua programação, junto à contratada, e conforme cronograma previsto no Anexo I, recebido pelo responsável indicado para este fim, o qual vistoriará os produtos, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

**2.4.** Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a contratada, obrigará-se a trocá-los **imediatamente**, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

**2.5.** A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

**2.6.** A contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

**2.7.** O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **imediatamente** independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**2.8.** Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da **contratada**, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.

**2.9.** A cada solicitação a licitante vencedora deverá entregar no Almoarifado Central juntamente com a Nota Fiscal eletrônica (vide o item 8.1.1) o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável **indicado pela Secretaria**, na data limite para a entrega dos materiais.

**2.9.1.** A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

**2.10.** Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela contratada cabendo à Administração avaliar as razões externadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**2.11.** Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

**2.12.** O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

**2.13.** Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

**2.14.** Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS E OU SERVIÇOS

**3.1.** O objeto da presente licitação será recebido:

**3.1.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

**3.1.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa contratada, consequente aceitação.

**3.2.** Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes da constante no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.7 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

**3.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

- a) Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 1.093,750, 12** (Um milhão, noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais e doze centavos), considerando **R\$ 14,36** (quatorze reais e trinta e seis centavos) o kg do pão francês e **R\$ 16,69** (dezesseis reais e sessenta e nove centavos) o kg do pão bisnaga e **R\$ 17,03** (Dezessete reais e três) o Kg do pão hambúrguer, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula décima.

### CLAUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1. As despesas correrão pelas Dotações orçamentárias:

Empenho: 12938-000 de 09/11/2023

Ficha de Dotação: 118

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material De Consumo

Classificação Funcional: 10.302.0013.2.014 Manutenção Geral do Sistema Geral de Saúde

Centro de Custo: 181 – SUS – CUSTEIO TETO 4277 25362-6

**Valor R\$ 100,52**

Empenho:12939-000 de 09/11/2023

Ficha de Dotação: 162

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

02.09.01 – Esporte e Lazer

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 27.812.018.2.024 – Manutenção Unidades - Esporte e Lazer

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO – 2023 30.001-2

**Valor R\$ 172,32**

Empenho: 12940-000 de 09/11/2023

Ficha de Dotação: 173

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

02.09.02 – Cultura e Turismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 13.392.0019.2.025 – MANUTENÇÃO UNIDADES CULTURAIS



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO 2023 30.001-2

**Valor R\$ 71,80**

Empenho: 12942-000 de 09/11/2023

Ficha de Dotação: 117

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014 MANUTENÇÃO DO SISTEMA GERAL DE SAÚDE

Centro de Custo: 48 – FUNDO MUNICIPAL. SAÚDE - PRÓPRIO

**Valor R\$ 1.866,80**

Empenho: 12943-000 de 09/11/2023

Ficha de Dotação: 118

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva

02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 10.302.0013.2.014 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA GERAL DE SAÚDE

Centro de Custo: 181 – SUS – CUSTEIO TETO 4277 25362-6

**Valor R\$ 430,80**

Empenho: 12944-000 de 09/11/2023

Ficha de Dotação: 144

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.08.01 – Fundo Municipal Assistência Social

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 08.244.016.2.021 MANUTENÇÃO UNIDADES FDO MUNICIPAL

Centro de Custo: 1 – RECURSO DO MUNICÍPIO – 2023 30.001-2

**Valor R\$ 502,60**

Empenho: 12945-000 de 09/11/2023

Ficha de Dotação: 155

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.08.03 – Fundo Municipal Criança e Adolescente

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 08.243.0017.2.023 – MANUT. FDO MUNIC. CRIANÇA E ADOLESCENTE

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO – 2023 30.001-2

**Valor R\$ 267,10**

Empenho: 12946-000 de 09/11/2023

Ficha de Dotação: 244

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

02.12.02 – Corpo de Bombeiros

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 06.182.0030.2.044 – TERMO DE COLABORAÇÃO (ASILO)

Centro de Custo: 1 – RECURSO DO MUNICÍPIO – 2023 30.001-2



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Valor R\$ 178,06**

Empenho: 12947-000 de 09/11/2023

Ficha de Dotação: 88

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.06.04 – Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.011 MANUT. DESENVOLVIMENTO – ENS. FUNDAMENTAL

Centro de Custo: 3 – REC. EDUCAÇÃO - PRÓPRIO

**Valor R\$ 359,00**

Empenho: 12949-000 de 09/11/2023

Ficha de Dotação: 107

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Educação

02.06.07 – Merenda Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 12.306.0012.2.013 – ELABORAÇÃO E DISTRIB.DE MERENDA ESCOLAR

Centro de Custo: 3 – REC. EDUCAÇÃO - PRÓPRIO

**Valor R\$ 24.072,11**

Empenho: 12950-000 de 09/11/2023

Ficha de Dotação: 107

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Educação

02.06.07 – Merenda Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 12.306.0012.2.013 – ELABORAÇÃO E DISTRIB. DE MERENDA ESCOLAR

Centro de Custo: 217 – MERENDA EST. 119.109-8 4263

**Valor R\$ 30.000,00**

Empenho: 12951-000 de 09/11/2023

Ficha de Dotação: 107

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 - Secretaria Municipal de Educação

02.06.07 – Merenda Escolar

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 12.306.0012.2.013 – ELABORAÇÃO E DISTRIB. DE MERENDA ESCOLAR

Centro de Custo: 3 – REC. EDUCAÇÃO - PRÓPRIO

**Valor R\$ 30.000,00**

Empenho: 12936-000 de 09/11/2023

Ficha de Dotação: 182

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.10.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

02.10.01 – Meio Ambiente

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

Classificação Funcional: 18.122.0020.2.027 – MANUTENÇÃO NAS UNIDADES. MEIO AMBIENTE

Centro de Custo: 171 – MEIO AMBIENTE – 4241 24722-2

**Valor R\$ 143,60**

Empenho: 12937-000 de 09/11/2023

Ficha de Dotação: 236

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.12.00 - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

02.12.01 – Segurança e Trânsito

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 04.122.0027.2.034 – MANUTENÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Centro de Custo: 1 – RECURSOS DO MUNICÍPIO 2023 30.001-2

**Valor R\$ 267,10**

Empenho: 12953-000 de 09/11/2023

Ficha de Dotação: 39

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração

02.04.01 – Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 04.122.0005.2.005 – MANUTENÇÃO E MODERNIZ. - ADMINISTRAÇÃO

Centro de Custo: 181- SUS – CUSTEIO TETO 4277 25362-6

**Valor R\$ 2.714,04**

### CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.1.1. O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas no termo de referência Anexo I, acrescidas se necessário;

6.1.2. Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos produtos;

6.1.3. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo.

6.1.4. Manter as condições de habilitação.

6.1.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de ata.

6.1.6. Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

6.2. São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.2.1. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

6.2.2. Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

6.2.3. O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital.

### CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

**7.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**7.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 7.1.3 desta Cláusula.

**7.1.5.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

**7.1.5.1.** Das sanções estabelecidas no item 7.1, subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

**7.1.5.2.** Da sanção estabelecida no item 7.1, subitem 7.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

**7.2.** O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 7.1.2.

**7.3.** Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 2.7 deste Termo de Contrato;

**7.3.1.** A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

**7.4.** As sanções previstas nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

**7.5.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

**7.5.1.** Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES**

**8.1.** O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o FGTS e Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

**8.1.1.** A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

**8.2.** A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade "ordem de pagamento bancário" na conta fornecida pela licitante vencedora.

**8.3.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**8.4.** Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria M. de Economia e Finanças da Prefeitura Municipal de Angatuba (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de Regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;

**8.5.** A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

### **Estado de São Paulo**

8.6. Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções cabíveis.

8.7. Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

9.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima Oitava, e não será paga a atualização.

9.3. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

9.3.1. Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2. Os produtos deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

9.3.3. O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editalícias.

9.4. A obrigatoriedade da futura **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos e serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO CONTRATUAL**

10.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

10.1.1. O prazo indicado no item 10.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A Prefeitura designará a Sra. **Carla Fernanda Coa**, Nutricionista portadora do RG n.º 45.539.523-8 e CPF n.º 445.822.328-33, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:





## **Prefeitura do Município de Angatuba** **Estado de São Paulo**

**12.1.1.** Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

**12.1.2.** Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

**13.1.** Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Angatuba, 09 de Novembro de 2023.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**  
CNPJ 46.634.234/0001-91  
**NICOLAS BASILE ROCHEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ORIVALDO ANTUNES ANGATUBA ME**  
CNPJ-MF sob o nº 17.256.782/0001-27  
**ORIVALDO ANTUNES**  
RG nº 26.574.838-0, CPF nº 167.269.728-06

#### **TESTEMUNHAS:**

**1) Karine Gabriela Ferreira Rochel**  
**RG Nº 40.579.659-6**

**2) Melisse Fátima Ramos**  
**RG Nº 40.579.476-9**



**Prefeitura do Município de  
Angatuba  
Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: ORIVALDO ANTUNES ANGATUBA ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 098/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PÃO DO TIPO FRANCÊS, TIPO TEMPERADO, E TIPO HAMBURGUER, PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Angatuba, 09 de Novembro de 2023.



**Prefeitura do Município de  
Angatuba  
Estado de São Paulo**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**  
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**  
CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**  
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**  
CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**  
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**  
CPF: 423.369.018-62

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **ORIVALDO ANTUNES**  
Cargo: **PROPRIETARIO**  
CPF: 167.269.728-06

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **NICOLAS BASILE ROCHEL**  
Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**  
CPF: 423.369.018-62



**Prefeitura do Município de  
Angatuba  
Estado de São Paulo**

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **ISABELLE DE ANDRADE PLENS DELLALIBERA**

Cargo: Técnica em Nutrição e Dietética

CPF: 358.522.548-94

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**FISCAL DO CONTRATO**

Nome: **CARLA FERNANDA COA**

Cargo: Nutricionista

CPF: 445.822.328-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de  
Angatuba**  
Estado de São Paulo

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADO: ORIVALDO ANTUNES ANGATUBA ME**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 098/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PÃO DO TIPO FRANCÊS, TIPO TEMPERADO, E TIPO HAMBURGUER, PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	12/11/2021 à 31/12/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**FABIANO GOMES DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**CONTRATADA: ORIVALDO ANTUNES ANGATUBA ME**

**CNPJ Nº: 17.256.782/0001-27**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 098/2023**

**DATA DA ASSINATURA: 09/11/2023**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PÃO DO TIPO FRANCÊS, TIPO TEMPERADO, E TIPO HAMBURGUER, PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**VALOR (R\$): R\$ 1.093,750,12 (Um milhão, noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais e doze centavos).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 09 de novembro de 2023.

**Nicolas Basile Rochel**  
**Prefeito Municipal**  
[gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

**Fabiano Gomes da Silva**  
**Secretário Municipal de Administração**  
[licitacoes@angatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br)



**Prefeitura do Município de  
Angatuba  
Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 098/2023**

**PROCESSO N.º 040/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023**

**EMPRESA: ORIVALDO ANTUNES ANGATUBA ME**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PÃO DO TIPO FRANCÊS, TIPO TEMPERADO, E TIPO HAMBURGUER, PARA DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SETOR MERENDA ESCOLAR** que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato através da servidora **ISABELLE DE ANDRADE PLENS DELLALIBERA** portador do CPF nº 358.522.548-94, cargo Técnica em Nutrição e Dietética no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) Acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) Analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) Devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) Controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) Informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) Comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) Manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) Oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) Informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) Manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) Manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) Participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) Zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



## **Prefeitura do Município de Angatuba**

**Estado de São Paulo**

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 09 de novembro de 2023.

**JAIRO PEDROSO PROTASIO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CIENTE EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023

---

**Nome: Isabelle de Andradre  
Plens Dellalibera  
CPF nº:  
Cargo: Técnica em Nutrição  
Dietética  
Gestora do Contrato**